



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
e da Defesa da Probidade Administrativa

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.patrimonio@mpmt.mp.br

CUIABÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

SUMÁRIO

1. Atualização legislativa.....	1
2. Nova Súmula STJ.....	1
3. Atualização jurisprudencial.....	2
Acumulação de cargos públicos.....	2
“Servidor fantasma”.....	5
MPPR: Informativo 343 Servidor “fantasma” e a tipicidade penal.....	9
4. Informativos STJ.....	9
INFO 662 STJ:.....	9
5. MPMT em ação.....	10
6. Notícias de outros Ministérios Públicos.....	12
7. Notícias Ministério Público Federal.....	28
8. Notícias Superior Tribunal de Justiça.....	29
9. Notícias Supremo Tribunal Federal.....	30
10. Artigos.....	31
11. Cursos.....	32
12. Acordo de Não Persecução Cível.....	32
12.1. Legislação.....	32
12.2. Resolução.....	33
12.3. Recomendação.....	35
12.4. Provimento.....	35
12.5. Notícias.....	35
12.6. Comentários à Lei Anticrime.....	36
12.7. Artigos.....	38
12.8. Materiais de apoio.....	41
12.9. Evento.....	41

1. ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Decreto nº 10.209/2020: “Dispõe sobre a requisição de informações e documentos e sobre o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal”. ([Clique aqui](#))

Decreto nº 10.243/2020: “Altera o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”. ([Clique aqui](#))

2. NOVA SÚMULA STJ



Súmula 641-STJ: A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados. ([Clique aqui](#))

3. ATUALIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No dia 15 de outubro de 2018, a Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que “A Constituição da República Federativa do Brasil proíbe a acumulação de cargos públicos, excetuando-se apenas as hipóteses taxativas, previstas no artigo 37, inciso XVI, quais sejam, 02 (dois) cargos de professor ou, um cargo de professor com outro técnico ou científico ou ainda 02 (dois) cargos privativos da área de saúde, e desde que, entre eles, haja a compatibilidade de horários. Comprovado que o Requerido, ao tomar posse no cargo de Professor da UNEMAT, firmou declaração, omitindo que exercia o cargo de Oficial de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que não tem natureza técnico ou científico, pois exige tão somente a formação de nível de médio, resta configurada a prática de ato de improbidade administrativa, descrita no artigo 11, caput, da LIA (violação aos princípios da Administração Pública)”. Disponível no link: [TJMT](#)

No dia 14 de novembro de 2017, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo decidiu que “Nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos públicos em casos de incompatibilidade de horários. A apelante acumulou os cargos de assessor de imprensa na Câmara Municipal de Linhares e de assessor técnico parlamentar na Prefeitura Municipal de Linhares e não logrou ilidir a assertiva do autor de que no exercício do cargo de assessor técnico parlamentar estava sujeita a trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, o que indica uma jornada de 08 (oito) horas diárias. Ou seja: a carga horária de apenas um dos cargos já consumia todo o tempo dela disponível para trabalho durante o dia. É, pois, correta a conclusão alcançada na sentença de que houve ofensa à moralidade administrativa e dano ao erário, que deve ser ressarcido. A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça fixou-se no sentido de que a acumulação ilegal de cargos públicos configura ato de improbidade”. Disponível no link: [TJES](#)

No dia 11 de fevereiro de 2020, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que “Cumulação remunerada de cargo de Vereador com outro de médico, entre janeiro de 2013 e dezembro de 2016 Cumulação indevida, nos termos do art. 38, II, CF Incompatibilidade de horários. Atividades políticas relacionadas à Edilidade que vão além do comparecimento às sessões legislativas. Atuação em plantões médicos em regime de sobreaviso que, outrossim, não permite o exercício de outra função. Afastamento, com opção pelos vencimentos do cargo, que não ocorreu. Improbidade configurada. Ato praticado para satisfazer interesses pessoais apartados do interesse

público. Violação dos deveres constitucionais de probidade e de lealdade no trato da coisa pública. Dano ao erário comprovado”. Disponível no link: [TJSP](#)

No dia 11 de fevereiro de 2020, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que “A conduta do Chefe do Executivo Municipal designando servidora para o fim de acumular cargo, não observando da ocorrência de incompatibilidade de horários, o que ocorre naturalmente, uma vez que há simultaneidade de exercício, fere legislações local e geral, bem como é direta infringência a preceito constitucional. A condição subjetiva de dolo é consequente, uma vez que o agente designador e a servidora, não demonstraram ignorância quanto a prática do ato e, a convalidação do mesmo, permite reconhecer a tipificação da conduta de improbidade como consequência”. Disponível no link: [TJSP](#)

No dia 21 de março de 2017, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que “A acumulação de cargo, emprego ou função pública, cujo exercício resultou comprovado em diversas localidades não próximas entre si, implica em típica caracterização de infringência aos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, situação esta que permite o enquadramento de responsabilização da autoridade contratante do cargo de confiança, circunstância que não induz desconhecimento de que estaria havendo cumulação de cargos. Situação intencional igualmente caracterizada, implicando em exercício de vontade própria de quem praticou o ato sabido como irregular diante da legislação e da própria Constituição Federal”. Disponível no link: [TJSP](#)

No dia 28 de agosto de 2017, a 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que “Acumulação de cargos públicos. Secretária de Saúde de Valinhos e médica da rede pública municipal de Franco da Rocha. A regra estabelecida é a vedação à acumulação de cargos públicos e as exceções não comportam interpretação extensiva. Incompatibilidade de horário e de funções. Hipótese não prevista no inciso XVI, do art. 37, da Constituição da República. Ato tipificado no inciso I, do art. 11, da Lei 8.429/92”. Disponível no link: [TJSP](#)

No dia 08 de maio de 2018, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que “Configura-se ato de improbidade administrativa a ação ou omissão que fere direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente da existência de enriquecimento ilícito ou de lesão ao erário público, imperioso, para tanto, o dolo genérico – vontade livre e consciente do agente em praticar a conduta descrita na lei – e prescindível, para tanto, a existência de dano material ao erário (inteligência do art. 11, da Lei federal nº 8.429/1992). A acumulação indevida de cargos, face à ausência de requerimento de licença para exercício do mandato de Prefeito Municipal, configura ato de improbidade administrativa”. Disponível no link: [TJMG](#)

No dia 10 de abril de 2018, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que “De acordo com o art. 37 inciso XVI da Constituição Federal é vedada a

acumulação remunerada de mais de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas. Constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios regentes da Administração Pública, a consciente acumulação indevida de três cargos públicos de profissional da saúde”. Disponível no link:

[TJMG](#)

No dia 01 de dezembro de 2019, a Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu que “No caso concreto, a acumulação de cargos restou incontroversa, uma vez que o próprio recorrente a reconheceu expressamente, sustentando, todavia, que não houve incompatibilidade de horários a obstar o exercício conjunto das funções de agente de administração e de secretário municipal. 5. Diversamente do que pretende fazer crer o apelante, os documentos acostados aos autos demonstram que a função por ele exercida, junto à Prefeitura Municipal de Varre-Sai, coincide com o horário estabelecido para o exercício do cargo de agente de administração na Fundação Leão XIII, o que efetivamente afasta a possibilidade da acumulação de ambas as funções. 6. A conduta do apelante, de deliberadamente acumular indevidamente cargos públicos, exercendo uma função ciente de que a outra pela qual também era remunerado não estava sendo cumprida, evidentemente demonstra o dolo de sua conduta, desrespeitando os princípios da administração pública, em especial o da moralidade e da legalidade, e viola o dever de honestidade”. Disponível no link: [TJRJ](#)

No dia 28 de fevereiro de 2019, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul decidiu que “A regra estabelecida é a vedação à acumulação de cargos públicos e as exceções não comportam interpretação extensiva, sendo certo que, em qualquer hipótese de permissividade, há de sempre estar presente o pressuposto da compatibilidade de horários. No caso, a acumulação do cargo de Secretário Municipal de Saúde com o de Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu encontra óbice nos princípios constitucionais do artigo 37, caput, da CF, bem como na Lei n. 8.080/1990, notadamente em seu art. 26, § 4º e no art. 28, § 2º ambos c/c a Portaria 134/2011 da SAS. Ademais, a acumulação do cargo de Secretário Municipal de Saúde com o de médico contratado pela municipalidade não configura nenhuma das situações excepcionais do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sendo vedada portanto, mormente a incompatibilidade de funções e carga horária. Evidente, portanto, a afronta na acumulação dos cargos aos princípios da legalidade e da eficiência da Administração Pública, caracterizando improbidade, nos termos do artigo 11, da Lei n. 8429/1992, pois o dolo exigível para caracterização do ato de improbidade é o eventual ou genérico de praticar conduta que ofenda os princípios da Administração Pública, não sendo necessária a presença de intenção específica”. Disponível no link: [TJMS](#)

No dia 24 de abril de 2019, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que “Rejeita-se a tese de desconhecimento da ilegalidade na acumulação de dois cargos públicos mais mandato eletivo da Câmara de Vereadores, porque de acordo com o art. 3º



do Decreto-lei federal nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - 'ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece'. Não há falar em ausência de dolo quando o recorrente agir com vontade consciente de aderir à conduta proibida por lei, qual seja, exercício de cargos dois públicos (municipal e estadual) e em horários incompatíveis, tendo como resultado o dano ao erário, configurando ofensa ao princípio da legalidade". Disponível no link: [TJGO](#)

No dia 29 de agosto de 2017, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Acre decidiu que "Verificada a acumulação ilegal de cargos e comprovada a conduta dolosa das agentes públicas, resta configurada a ocorrência de ato de improbidade administrativa a ocasionar ressarcimento ao erário. Despropositado reportar a desconhecimento da lei para justificar o descumprimento de norma constitucional". Disponível no link: [TJAC](#)

No dia 05 de abril de 2017, a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu que "É vedada a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico quando a jornada de trabalho semanal ultrapassar o limite máximo de sessenta horas semanais. A Primeira Seção do STJ reconheceu a impossibilidade de cumulação de cargos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho superar sessenta horas semanais. Isso porque, apesar de a CF permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância ao princípio constitucional da eficiência, o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições (MS 19.300-DF, DJe 18/12/2014). Nessa ordem de ideias, não é possível a acumulação de dois cargos públicos quando a jornada de trabalho semanal ultrapassar o limite máximo de sessenta horas". Disponível no link: [TRF 4](#)

“SERVIDOR FANTASMA”

No dia 02 de abril de 2014, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que "Estando comprovado a prática de ato de improbidade, diante da contratação de servidor fantasma, impõe-se a aplicação das penas previstas no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, ressarcimento integral do dano e perda da função pública, em homenagem ao caráter pedagógico da sentença condenatória". Disponível no link: [TJMT](#)

No dia 31 de outubro de 2019, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "Comprovado que a 1ª e a 3ª requeridas viabilizaram a contratação da 2ª requerida para exercer o cargo de assessora e que esta última recebeu remuneração sem efetivamente trabalhar, deve ser mantida a sentença que reconheceu a prática do ato de improbidade administrativa". Disponível no link: [TJMG](#)

No dia 16 de julho de 2019, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "Configuradas as hipóteses dos arts. 10, I, II e XII, e 11, 'caput', I e II, ambos da Lei nº 8.429/92 (LIA), inevitável a aplicação das sanções previstas no art. 12 dessa



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
e da Defesa da Probidade Administrativa

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.patrimonio@mpmt.mp.br

mesma Lei de Improbidade quando satisfatoriamente comprovado que o então ocupante do cargo eletivo de Prefeito permite o regular pagamento dos vencimentos do servidor municipal por ele afastado sem qualquer justificativa do regular exercício de suas atividades funcionais, transformando-o, assim, em um verdadeiro ‘funcionário fantasma’”. Disponível no link: [TJMG](#)

No dia 16 de maio de 2011, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que “O percebimento da remuneração relativa ao exercício de cargo comissionado, para o qual foi nomeado o servidor, sem a contraprestação laboral correlata, mormente quando considerado o descumprimento da carga horária de quarenta horas semanais, revela a incorporação indevida de recursos públicos em seu patrimônio, restando, assim, tipificada a improbidade administrativa por força do enriquecimento ilícito. A autoridade nomeante que contrata profissional para desempenhar parcela das atribuições funcionais inadimplidas pelo servidor nomeado, contribui para a ocorrência de prejuízo ao erário, na medida em que permite a dissipação de recursos públicos sem que seja oferecida qualquer contrapartida benéfica à Administração Pública”. Disponível no link: [TJMG](#)

No dia 01 de agosto de 2017, a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região decidiu que “Na hipótese, o requerido, ex-deputado federal, no período compreendido entre 06/02 a 11/09/2003 e 05/10/2004 a 28/03/2005, contratou sua neta para o cargo de Secretária Parlamentar do seu gabinete. A prova documental juntada aos autos, todavia, comprova que a requerida, efetivamente, não exerceu o cargo citado acima, por incompatibilidade de horários, uma vez que estagiava na empresa TIM Nordeste Telecomunicação S/A e cursava engenharia elétrica-telecomunicação na Escola Politécnica de Pernambuco, na cidade de Recife/PE. Os documentos acostados aos autos demonstram, de fato, que os réus praticaram ato de improbidade, caracterizando enriquecimento ilícito (art. 9º, caput), lesão ao erário (art. 10, caput), bem como atentando contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da LIA)”. Disponível no link: [TRF 1](#)

No dia 06 de novembro de 2018, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo decidiu que “Mérito: Depreende-se dos autos que o segundo réu foi nomeado assistente parlamentar do primeiro réu, do período de abril de 2009 a janeiro de 2011, e que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu é de 7 h às 18 h e, conforme informação de fl. 182, nos dias de sessões o horário é estendido. Na mesma época, Gustavo Martins de Castro possuía vínculo com a iniciativa privada e cumpria rigorosamente com a carga horária junto a empresa Consórcio da Hidrelétrica Aimorés, inclusive, com hora extra. O cumprimento de jornada no turno matutino e vespertino na empresa, num período que chegava a 08/09 horas diárias, permite concluir que era faticamente impossível que o réu citado cumprisse sua jornada de trabalho na Câmara Municipal, a qual frise-se: exige que o assessor parlamentar fique todo o tempo a disposição do Legislativo, devendo-se, ainda ter em conta que a empresa situa-se em



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
e da Defesa da Probidade Administrativa

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.patrimonio@mpmt.mp.br

Aimorés e a Câmara Municipal fica em Baixo Guandu. É flagrante a incompatibilidade de horários. As demais provas colacionadas demonstram a absoluta ausência de conhecimento quanto ao funcionamento do legislativo municipal por parte do réu Gustavo Martins de Castro, inexistindo nos autos qualquer prova documental que comprove ou que dê, ao menos, indícios do exercício, pelo réu Gustavo Martins de Castro, das atribuições destinadas aos assistentes parlamentares. Diante da ausência de prestação do serviço público no cargo para o qual foi nomeado evidencia-se a ilicitude do recebimento dos rendimentos. As certidões de assiduidade de lavra do vereador demandado demonstram que esse, como chefe imediato do servidor tinha plena ciência da ausência de desempenho das atividades do cargo de assistente parlamentar por parte desse e, mesmo assim, atestava falsamente, mês a mês, o comparecimento do mesmo ao trabalho. Evidente que conduta praticada pelos réus é de extrema gravidade e violou não apenas os princípios da administração pública, mas também acarretou lesão ao erário”. Disponível no link: [TJES](#)

No dia 22 de abril de 2019, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que “Infere-se das investigações realizadas pelo Ministério Público Estadual que a servidora, diversamente do que constava em ficha de frequência mantida pelo Órgão em que estava lotada, sequer comparecia ao seu local de trabalho. Há nos autos, portanto, inúmeros indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade, o que autoriza a medida deferida no Juízo de origem, que, nesta fase processual, deve dar especial relevo ao interesse público que permeia o cenário apresentado”. Disponível no link: [TJGO](#)

No dia 31 de outubro de 2018, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que “Resta configurada a prática de ato de improbidade administrativa, por Saulo Furtado Júnior, a ocupação, por dois anos, de cargo de assessor de gabinete de vereador sem o cumprimento do serviço em período integral, pelo qual recebia salário sem qualquer dedução. 4. Resta demonstrada prática de improbidade administrativa o aval do ex-vereador (Saulo Furtado) quanto ao trabalho do filho (Saulo Furtado Filho) em período inferior ao que foi contratado, bem como em decorrência do nepotismo”. Disponível no link: [TJGO](#)

No dia 22 de agosto de 2019, a 2ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça de Rondônia decidiu que “O agente público que nomeia servidor para cargo em comissão, sem que este efetivamente exerça as funções para as quais é contratado bem como as chefias imediatas que viabilizam o ardid praticam ato de improbidade que causa dano ao erário (art. 10, Lei n. 8.429/92). O agente beneficiário do ato que, apesar de nomeado e de receber remuneração de cargo público, não exercia as funções para as quais fora contratado pratica ato de improbidade que viola princípios, sobretudo da moralidade administrativa (art. 11, Lei n. 8.429/92)”. Disponível no link: [TJRO](#)

BOLETIM INFORMATIVO

No dia 15 de maio de 2019, a Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu que “Ré que, enquanto ocupante do cargo de Secretária do Meio Ambiente no Município de São Gonçalo, nomeou servidores fantasmas na Secretaria. Além disso, nomeou duas servidoras para realizarem serviços particulares em seu domicílio, uma funcionando como sua empregada doméstica e, a outra, como cuidadora de sua mãe. Autoria e materialidade demonstradas pelo Ministério Público. Ocorrência das condutas caracterizadoras de improbidade administrativa”. Disponível no link: [TJRJ](#)

No dia 05 de junho de 2019, a Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu que “Empregada doméstica do segundo réu, vereador em Paraíba do Sul, indicada por ele para o exercício de cargo comissionado naquele parlamento (assessor de informática). Nomeação concretizada pelo primeiro réu (Presidente do legislativo). Ausência de comparecimento à Câmara Municipal pela indicada, que sequer detinha qualificação para o exercício da função. Servidora que recebeu salários, mas não prestou os serviços. Nomeação de ‘funcionário fantasma’ que caracteriza ato de improbidade, com dano ao erário. Dolo de ambos os envolvidos”. Disponível no link: [TJRJ](#)

No dia 11 de outubro de 2018, a Quarta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina decidiu que “A determinação e/ou a tolerância de não comparecimento ao trabalho, por motivação abjeta e com a manutenção da remuneração, ofende a moral comum e, com mais intensidade, a moralidade administrativa, na medida em que o agir do agente público, qualquer que seja a sua atividade, deve estar voltado, sempre, para o atendimento ao interesse público. Assim, atuar de modo a viabilizar que servidor público se omita completamente e por longo período de tempo do cumprimento de suas atribuições, por motivação sabidamente injustificável, caracterizando a figura do ‘servidor-fantasma’, configura grave violação dos deveres do agente público, com repercussão inevitável na esfera da moralidade administrativa, impondo a aplicação das sanções que o caso concreto recomendar”. Disponível no link: [TJSC](#)

No dia 30 de janeiro de 2020, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu que “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera indispensável que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei nº 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do art. 10. 3. Na casuística, a ré recebia vencimentos de servidora pública sem exercer o cargo público. O fato de comparecer à FASC para assinar o livro ponto torna irrefutável o dolo da ré de obter os vencimentos sem desempenhar qualquer trabalho na instituição”. Disponível no link: [TJRS](#)

No dia 27 de novembro de 2019, a 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que “Contratação de servidores em comissão pela Secretaria de Planejamento do Município de Poá, que era praticamente inoperante – Os servidores imediatamente eram deslocados para outras Pastas para o desempenho de atividades operacionais, não condizentes com o cargo de assessor – Restou demonstrado nos autos



que as contratações eram feitas também para atender a interesses particulares de políticos (o Prefeito e alguns Vereadores) – A Secretaria de Planejamento arcava com uma despesa desproporcional em relação aos poucos funcionários em efetivo exercício na Pasta – Também foi comprovado que uma das servidoras contratadas em comissão era, na verdade, ‘funcionária fantasma’ – Reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, com fundamento nos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92”. Disponível no link: [TJSP](#)

No dia 24 de maio de 2017, a 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que “Servidores ‘fantasmas’ Nomeação, por agente político, para cargos em comissão junto à Câmara Municipal de Leme – Ausência de provas do exercício das funções – Recebimento de dinheiro público sem a necessária contraprestação – Dolo caracterizado – Enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário demonstrados – Penalidades bem aplicadas – Solidariedade no ressarcimento do dano que se impõe”. Disponível no link: [TJSP](#)

MPPR : INFORMATIVO 343 – SERVIDOR “FANTASMA” E A TIPICIDADE PENAL

Diversos casos foram apresentados ao Centro de Apoio nos primeiros meses do ano de 2016 sobre a capitulação jurídica da conduta praticada pela figura do funcionário público, comumente chamado de “fantasma”.

Concluiu-se que aquele que, na condição de servidor público, recebe remuneração sem, efetivamente, exercer as respectivas atividades, incide no crime de peculato, capitulado no art. 312 do Código Penal.

Trata-se de delito funcional, que se consuma no momento em que o funcionário público se apropria do dinheiro, valor ou outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo. Saliencia-se, ainda, que a tipicidade penal atingirá não somente o funcionário “fantasma” mas também aquele que o nomear (desde que ciente da situação).

Noutro sentido, conforme destaca a doutrina, na hipótese em que o agente, funcionário público, não tenha a posse do bem em razão de seu ofício, responderá pelo delito de apropriação indébita, previsto no art. 168, do Código Penal.

Para julgados sobre o tema, clique [aqui](#).

4. INFORMATIVOS STJ

INFO 662 STJ:

DIREITO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO. HIPÓTESE DE ILEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PREVISTOS EM EDITAL. ILEGALIDADE – O estabelecimento de critérios de classificação para a escolha de licitantes em credenciamento é ilegal.

O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol exemplificativo do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Segundo a doutrina, o sistema de credenciamento, como forma de inexigibilidade de licitação, torna inviável a competição entre os credenciados, que não disputam preços, posto que, após selecionados, a Administração pública se compromete a contratar todos os que atendam aos requisitos de pré-qualificação. Segundo o TCU, para a utilização do credenciamento devem ser observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma. Com efeito, sendo o credenciamento modalidade de licitação inexigível em que há inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública, os critérios de pontuação exigidos em edital para desclassificar a contratação de empresa já habilitada mostra-se contrário ao entendimento doutrinário e jurisprudencial esposado.

DIREITO ADMINISTRATIVO – A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação do recurso especial ao rito dos recursos repetitivos, conjuntamente com o REsp 1.553.124/SC, REsp 1.605.586/DF e REsp 1.502.635/PI, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: definir se há – ou não – aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador – frequentemente o Ministério Público – exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora. ProAfR no REsp 1.601.804-TO, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019.

5. MPMT EM AÇÃO

ORTOPEDISTAS SÃO CONDENADOS POR IMPROBIDADE APÓS AÇÃO DO MPE

A Justiça julgou procedente ação proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e condenou dois médicos ortopedistas da rede pública de saúde, no município de



Tangará da Serra (distante 242 Km de Cuiabá), por ato de improbidade administrativa por receberem vantagens indevidas no uso de suas funções públicas. [Leia mais!](#)

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES É AFASTADO A PEDIDO DO MPMT

A Justiça acatou pedido da Promotoria de Justiça de Comodoro (a 644 km de Cuiabá) e determinou o afastamento cautelar das funções do vereador Rodrigo Lemes de Paula, presidente da Câmara de Vereadores de Campos de Júlio (a 553 km da Capital), durante a fase de instrução da ação civil pública proposta por atos de improbidade administrativa. [Leia mais!](#)

EX-PREFEITO É CONDENADO A RESTITUIR COFRES PÚBLICOS POR SUPERFATURAMENTO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ingressou com ação civil pública por ato de improbidade administrativa e obteve a condenação do ex-prefeito de Sinop, Juarez Costa, por superfaturamento na aquisição de uma escavadeira hidráulica. O maquinário, que na época dos fatos apresentava valor de mercado na ordem de R\$ 513 mil, foi adquirido pelo município por R\$ 621.066,99. [Leia mais!](#)

MP ACIONA VEREADOR POR EXERCER CARGO DE DIREÇÃO EM EMPRESA PRIVADA

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara (a 709 km de Cuiabá), propôs ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa contra o vereador Salvador Marinho Pizzolio Alves, acusado de exercer ilegalmente, durante o mandato legislativo, cargo de direção em empresas de comunicação contratadas pelo Município. [Leia mais!](#)

MÉDICOS QUE NÃO COMPARECIAM AO LOCAL DE TRABALHO SÃO ACIONADOS PELO MPMT

Três médicos da rede pública de saúde no município de Juara (a 709 km de Cuiabá) foram acionados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso por se ausentarem de forma reiterada e injustificada dos seus postos de trabalho. Os profissionais devem responder por ato de improbidade administrativa. [Leia mais!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO NOTIFICA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUARA

A 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara (a 709 km de Cuiabá) emitiu notificação ao presidente da Câmara de Vereadores do Município, recomendando que ele se abstenha de editar atos administrativos que dispensem servidores, efetivos ou comissionados, do controle de frequência eletrônico de modo aleatório e sem enquadramento dos reais motivos determinantes. [Leia mais!](#)



PREFEITO DE RONDONÓPOLIS É CONDENADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis (a 212 km de Cuiabá) condenou José Carlos Junqueira de Araújo e Antônio Fernandes de Souza pela prática de improbidade administrativa. Eles foram condenados à perda da função pública, à suspensão dos direitos políticos por três anos, proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos, e ao pagamento de multa civil. [Leia mais!](#)

LIMINAR SUSPENDE PROCESSO SELETIVO PARA ALTERAÇÕES EM EDITAL

A Justiça acolheu pedido liminar efetuado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e determinou ao município de Tangará da Serra que promova a suspensão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, lançado em janeiro deste ano, para a realização de uma série de adequações no edital. [Leia mais!](#)

PREFEITURA ACOLHE RECOMENDAÇÃO DO MP PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Itiquira (a 357 km de Cuiabá) acolheu a notificação recomendatória do Ministério Público do Estado de Mato Grosso referente à realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo do Município. [Leia mais!](#)

6. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPAL:

UNIÃO DOS PALMARES: PROMOTORIAS QUEREM REVOGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE CUNHADA DO PREFEITO; ELA FOI NOMEADA MESMO FORA DAS VAGAS PREVISTAS

O Ministério Público Estadual de Alagoas (MPAL) ajuizou, nesta sexta-feira (7), uma ação civil pública (ACP) por ato de improbidade administrativa contra Rimelc Lins de Albuquerque Pontes, que atualmente ocupa um cargo de biomédica na Prefeitura de União dos Palmares. [Leia mais!](#)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA AJUÍZA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA PREFEITO E MAIS 12 PESSOAS ACUSADAS PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS

O Ministério Público Estadual de Alagoas (MPAL) ajuizou, no último 30 de janeiro, uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra 13 pessoas que estão sendo acusadas de lesar o patrimônio público no município de Atalaia. [Leia mais!](#)

MPAM:



PROMOTORIA APURA SUPOSTOS CASOS DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE UARINI

O Ministério Público do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Uarini, instaurou inquérito civil e expediu recomendação visando coibir a prática de nepotismo nos diversos órgãos públicos daquele município. [Leia mais!](#)

ACPS VISAM CONDENAR RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DE 'FUNCIONÁRIO FANTASMA' NA CMM

O Ministério Público do Amazonas, por meio da 46ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público (Prodeppp), ajuizou duas ações civis públicas visando a condenação de parlamentares e demais envolvidos na utilização de "funcionário fantasma" na Câmara Municipal de Manaus. [Leia mais!](#)

INQUÉRITO CIVIL APURA QUALIDADE DAS OBRAS DE ASFALTAMENTO DAS RUAS EM UARINI

O Ministério Público do Amazonas (MPAM), por intermédio da Promotoria de Justiça de Uarini, no interior do Amazonas, onde atua o Promotor de Justiça Gustavo Van Der Laars, instaurou Inquérito Civil Público (ICP) para apurar notícia de fato contra a empresa Compasso Construções e Reformas Prediais LTDA. [Leia mais!](#)

MPAM PROPÕE AÇÃO CONTRA PROFESSOR QUE RECEBEU SEM TRABALHAR EM HUMAITÁ

O Ministério Público do Amazonas (MPAM), pela 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, propôs Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra um professor da Secretaria de Estado de Educação (Seduc) que atua no Município e que, segundo investigação do MPAM, recebeu, regularmente, remuneração entre outubro de 2013 e fevereiro de 2015 sem ter ministrado aulas no período. [Leia mais!](#)

MPAP:

JUSTIÇA ACATA PEDIDO DO MP-AP E CONDENA EX-DEPUTADO A RESSARCIR MAIS DE R\$ 340 MIL AO ERÁRIO

Em Ação de Improbidade Administrativa ofertada pelo Ministério Público do Amapá (MP-AP), o ex-deputado estadual Agnaldo Balieiro da Gama foi condenado pelo juízo da 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá por enriquecimento ilícito e terá que devolver aos cofres públicos R\$ 342.232,96 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), recebidos indevidamente da Assembleia Legislativa do Amapá (Alap), por meio de diárias. [Leia mais!](#)

MPBA:



MP RECOMENDA SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE FEIRA

O Ministério Público estadual recomendou ao Município de Conceição de Feira que suspenda, no prazo máximo de 72 h, o concurso público regido pelo edital 01/2019 por conta de indícios de fraudes na realização do certame, que poderão acarretar a anulação do processo seletivo. [Leia mais!](#)

MPCE:

APÓS ATUAÇÃO DO MPCE, JUSTIÇA AFASTA VICE-PREFEITO DE APUIARÉS

O juiz de Direito, Caio Lima Barroso, determinou, na manhã desta quarta-feira (20/02), o afastamento imediato de Antônio Abidias Ferreira de Abreu do cargo de vice-prefeito de Apuiarés pelo prazo de 180 dias ou até o encerramento da instrução processual, em decisão interlocutória. [Leia mais!](#)

AÇÃO DO MPCE REQUER CONDENAÇÃO DE EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça ajuizou, no dia 06, uma Ação Civil Pública (ACP) por ato de improbidade administrativa, contra o ex-presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, Carlos Alberto Gomes de Matos, e mais 11 pessoas que exerciam cargos em comissão junto a referida Casa Legislativa Municipal por enriquecimento ilícito. [Leia mais!](#)

MPCE REQUER IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO EM BOA VIAGEM

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Boa Viagem, em parceria com o Ministério Público de Contas (MPC), impugnou, nesta quinta-feira (06/02), licitação para contratação de empresa de coleta de resíduos sólidos, orçada em R\$ 3.725.761,21. [Leia mais!](#)

MPCE REQUER CANCELAMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA EM QUIXERÉ POR ILEGALIDADE

O Ministério Público do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria de Justiça de Quixeré, ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) contra a Prefeitura de Quixeré com o objetivo de cancelar o Chamamento Público nº 0601.01/2017, que visa contratar profissionais para atuar na rede municipal de saúde. [Leia mais!](#)

RECOMENDAÇÃO DO MPCE SOLICITA QUE O MUNICÍPIO DE SABOEIRO NÃO REALIZE FESTAS DURANTE O CARNAVAL

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da promotoria de Justiça de Saboeiro, expediu, na última quinta-feira, 30, recomendação à prefeitura do município para que não sejam realizadas despesas relacionadas às festas de Carnaval, como



contratação de artistas, serviços de buffets e montagens de estruturas para eventos enquanto durar o quadro de crise fiscal na cidade. [Leia mais!](#)

EX-GESTOR DO IPM É CONDENADO A RESTITUIR R\$ 515 MIL AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA APÓS AÇÃO DO MPCE

Na última segunda-feira (27/01), o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) condenou em segunda instância o ex-superintendente do Instituto de Previdência de Fortaleza (IPM), Mário Mamede Filho, a ressarcir em R\$ 515 mil o Município de Fortaleza. [Leia mais!](#)

MPDFT:

CENTRAD: CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE DE EX-GOVERNADOR E EX-ADMINISTRADOR É DEFINITIVA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou as condenações do ex-governador Agnelo Queiroz e do ex-administrador regional de Taguatinga, Anaximenes Vale dos Santos, por improbidade administrativa na inauguração do Novo Centro Administrativo do DF (Centrad). [Leia mais!](#)

MPES:

PREFEITO E SECRETÁRIO DE ECOPORANGA SÃO CONDENADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A partir de Ação Civil Pública (ACP) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por meio da Promotoria de Justiça de Ecoporanga, o prefeito da cidade, o secretário municipal de Obras, um empresário e uma empresa foram condenados por improbidade administrativa. [Leia mais!](#)

MPES NOTIFICA PREFEITURA DE VITÓRIA PARA ADEQUAR CONCURSO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por meio da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, notificou a Prefeitura de Vitória e a Procuradoria-Geral do Município para que promovam a adequação do Edital nº 001/2020/PGM, que trata da seleção para o cargo de procurador do município e foi publicado na terça-feira (11/02). [Leia mais!](#)

MPGO:

MP PEDE CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE DE MÉDICO DE CATALÃO QUE COBROU POR ATENDIMENTO DO SUS

O Ministério Público de Goiás está pedindo na Justiça a condenação do médico Cairo Mardem Tadeu Inocêncio por improbidade administrativa, que consistiu em cobrar indevidamente de paciente de Catalão por realização de procedimento e análise de exame feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS). [Leia mais!](#)

MP OBTÉM LIMINAR PARA SUSPENDER LEI QUE PERMITIU AO MUNICÍPIO DE APARECIDA DOAR ÁREA À LOJA MAÇÔNICA

A Vara da Fazenda Pública Municipal de Aparecida de Goiânia concedeu parcialmente pedido liminar do Ministério Público de Goiás (MP-GO) e suspendeu a validade dos efeitos da Lei nº 3.294/2016, que doou área pública à Loja Maçônica Grande Oriente Nacional – Glória do Ocidente do Brasil. [Leia mais!](#)

IMPROBIDADE: MP ACIONA EX-PREFEITO DE TRÊS RANCHOS POR NÃO TER APLICADO RECURSOS NA EDUCAÇÃO

O Ministério Público de Goiás (MP-GO) propôs ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o ex-prefeito de Três Ranchos, Rolvander Pereira Wanderley, uma vez que não aplicou o mínimo de 25% da receita resultante de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em 2009. [Leia mais!](#)

MP REQUISITA À PREFEITURA DE CERES RELATÓRIOS DE AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO EXECUTIVO

O Ministério Público de Goiás requisitou ao prefeito de Ceres, Rafaell Dias Melo, cópia de todos os relatórios e conclusões de auditoria realizada na folha de pagamento dos servidores do município, incluindo-se efetivos e comissionados ativos e desligados, desde o início de sua gestão. [Leia mais!](#)

EM AÇÃO DO MP, BENS DE EX-PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS QUE TEVE CONTAS REJEITADAS SÃO BLOQUEADOS

Acolhendo parcialmente a liminar requerida pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO), o juízo da comarca de Firminópolis, por meio do juiz Eduardo Gerhardt, decretou a indisponibilidade de bens e direitos dos ex-prefeito Leonardo de Oliveira Brito, até o limite do suposto dano causado, estimado em R\$ 13.152,00. [Leia mais!](#)

RECOMENDAÇÃO DO MP É ACATADA EM FORMOSA E PREFEITURA REGULAMENTA USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Por recomendação do Ministério Público de Goiás, a prefeitura de Formosa regulamentou o uso de veículos oficiais, próprios ou alugados, proibindo o seu uso por transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e a guarda dos veículos em garagem residencial, exceto em casos de permanente sobreaviso para atendimento a serviços públicos essenciais, quando houver autorização. [Leia mais!](#)

APÓS RECOMENDAÇÃO DO MP, PREFEITO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO RETIRA FOTOS PESSOAIS DE REPARTIÇÕES

O prefeito de Santa Rita do Novo Destino, Edimar de Paula e Souza, assumiu o compromisso de retirar as suas próprias fotos afixadas em órgãos públicos, conforme recomendado pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO). [Leia mais!](#)



POR RECOMENDAÇÃO DO MP, PREFEITO DE RUBIATABA NÃO APLICARÁ VERBAS PÚBLICAS NO CARNAVAL 2020

A prefeitura de Rubiataba assumiu o compromisso de não aplicar verbas públicas municipais no evento carnavalesco Carnarubia 2020, conforme recomendado pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO). [Leia mais!](#)

MP-GO ACIONA EX-ADVOGADOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público de Goiás, por intermédio da 20ª e 89ª Promotorias de Justiça de Goiânia e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), ingressou com ação civil pública (ACP) por ato de improbidade administrativa contra Dalmir Batista da Silva e Marden de Carvalho Bessa, que ocuparam cargos comissionados de advogado na Procuradoria-Geral de Goiânia antes de 2016. [Leia mais!](#)

MPMA:

ESPERANTINÓPOLIS – MUNICÍPIO É CONDENADO A ANULAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E NOMEAR APROVADOS EM CONCURSO

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o Município de Esperantinópolis foi condenado, em 12 de fevereiro, a exonerar, em 60 dias, todos os servidores contratados temporariamente bem como nomear todos os aprovados e classificados dentro do número de vagas no concurso público realizado em 2015 pela prefeitura. [Leia mais!](#)

MIRINZAL / CENTRAL DO MARANHÃO – A PEDIDO DO MPMA, PREFEITOS SÃO MULTADOS POR DESCUMPRIMENTO DE TACS

A pedido do Ministério Público do Maranhão, os prefeitos de Mirinzal, Jadilson Coelho, e de Central do Maranhão, Ismael Costa, foram multados, em 20 de janeiro, em função do descumprimento de dois Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) que previam a realização de concursos públicos nos dois municípios. [Leia mais!](#)

MPMG:

MPMG PROPÕE AÇÃO CONTRA EX-PREFEITO POR NEPOTISMO PRATICADO EM NOVA PORTEIRINHA, NA COMARCA DE JANAÚBA

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Janaúba, no Norte de Minas, propôs Ação Civil Pública (ACP) por ato de improbidade administrativa contra um ex-prefeito de Nova Porteirinha, por nepotismo. [Leia mais!](#)

MPMG, CGE E AGE FIRMAM ACORDO COM GRUPO PORTUGUÊS NO VALOR DE R\$ 20 MILHÕES



Um acordo, firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a Controladoria-Geral do Estado (CGE-MG), a Advocacia-Geral do Estado (AGE) e um grupo empresarial português prevê o pagamento de R\$ 20.998.036,80 em medidas compensatórias apuradas pela operação Aequalis, além de outras medidas. [Leia mais!](#)

MPMG CONSEGUE NA JUSTIÇA BLOQUEIO DE BENS DE PREFEITO DE PARACATU ENVOLVIDO EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Paracatu, no Noroeste de Minas Gerais, obteve, na Justiça, uma liminar que determina o bloqueio de bens e valores do Prefeito Municipal e de uma empresa contratada para prestar serviços de organização, planejamento e gestão da Secretaria de Saúde. [Leia mais!](#)

AÇÃO DO MPMG CONTRA PREFEITO DE PARACATU PEDE À JUSTIÇA PERDA DO CARGO E REGULARIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Paracatu, na Região Noroeste do estado, propôs uma Ação Civil Pública (ACP) por ato de improbidade administrativa contra o prefeito do município em razão de irregularidades verificadas no portal da transparência. [Leia mais!](#)

MPMG COBRA DEVOLUÇÃO DE QUASE R\$ 2 MI RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELO VICE-PREFEITO E 21 SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PARACATU

Um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos. Segundo o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), esse é o valor, ainda não corrigido, que deverá ser devolvido aos cofres públicos de Paracatu, pois teria sido recebido indevidamente pelo vice-prefeito e 21 secretários municipais entre julho de 2017 e janeiro deste ano (30 meses). [Leia mais!](#)

MPMS:

EM TAC, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA SE COMPROMETE A NÃO REALIZAR SOBREPOSIÇÃO DE VAGA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social Alexandre Rosa Luz, celebrou termo de ajustamento de conduta (TAC) com o Executivo Municipal de Nova Andradina, com o objetivo de cessar qualquer ato administrativo de “sobreposição de vagas” de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação. [Leia mais!](#)

JUSTIÇA CONFIRMA SENTENÇA E NOVO HORIZONTE DO SUL DEVE EXONERAR 20 SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS

O Juiz de Direito Roberto Hipólito da Silva Júnior julgou parcialmente procedente a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,



confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida, e determinou que o Município de Novo Horizonte do Sul exonere 20 ocupantes de cargos comissionados, bem como se abstenha de fazer novas nomeações para os cargos impugnados. [Leia mais!](#)

MPPA:

MPPA REQUER AFASTAMENTO E BLOQUEIO DE BENS DE SECRETÁRIO DE FINANÇAS

O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) ajuizou nesta terça (18) uma Ação Civil Pública na qual requer que o secretário e o coordenador de Informática da Secretaria Municipal de Finanças (Sefin) do município de Castanhal sejam afastados de seus cargos e tenham seus bens e contas bancárias bloqueados. [Leia mais!](#)

AÇÃO REQUER BLOQUEIO DE VERBAS DE EX-SECRETÁRIO DE OBRAS E EMPRESÁRIA

O Ministério Público do Estado do Pará ajuizou hoje (12) uma Ação Civil Pública contra o antigo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (Sedop) e a responsável legal pela Construtora Lorenzoni. [Leia mais!](#)

MPPB:

MPPB AJUÍZA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA MÃE E FILHO, EX-PREFEITA E PREFEITO DE PIANCÓ

O Ministério Público da Paraíba (MPPB) ajuizou uma ação civil pública por atos de improbidade administrativa contra o prefeito de Piancó, Daniel Galdino de Araújo Pereira, e a médica Flávia Serra Galdino. [Leia mais!](#)

PROMOTORIA AJUÍZA AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA PREFEITO DE MATARACA

O Ministério Público da Paraíba (MPPB) ajuizou uma ação civil pública contra o prefeito do de Mataraca (a 90 quilômetros de João Pessoa), Egberto Coutinho Madruga, e mais duas pessoas, por prática de improbidade administrativa, através de irregularidades na contratação de um veículo para utilização do Conselho Tutelar do município. [Leia mais!](#)

MPPB AJUÍZA AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA EX-PREFEITO E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE CABEDELO

O Ministério Público da Paraíba (MPPB) ajuizou, nesta quinta-feira (23), uma ação civil pública contra o ex-prefeito de Cabedelo, Wellington Viana França; contra o ex-presidente da Câmara Municipal, Lucas Santino, e contra o ex-servidor da Câmara de Vereadores, Fernando José de Oliveira, por atos de improbidade administrativa praticados através da aquisição de um imóvel para a Secretaria Municipal de Educação que resultaram em enriquecimento ilícito e em danos ao erário na ordem de R\$ 268 mil. [Leia mais!](#)



MPPE:

JUSTIÇA CONDENA INTEGRANTES DA PCR A DEVOLVER GASTOS COM AQUISIÇÃO DE CAMAROTE PARA COPA DAS CONFEDERAÇÕES

A 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital acolheu a argumentação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na ação civil pública de número 0027798-60.2015.8.17.0001, ingressada no ano de 2015, e condenou três integrantes da Prefeitura do Recife a devolver ao erário a soma de R\$ 201.181,05 com correção monetária desde a época da despesa. [Leia mais!](#)

CÂMARA E PREFEITURA DE ITAQUITINGA SE COMPROMETEM A ADEQUAR PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O prefeito de Itaquitinga, Geovani de Oliveira Melo Filho, e presidente da Câmara dos Vereadores do município, José Felipe da Silva Filho, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a darem maior transparência e publicidade aos dados nos respectivos Portais da Transparência. [Leia mais!](#)

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE: FAMILIARES DE AGENTES PÚBLICOS DEVEM SER EXONERADOS

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe exonerar imediatamente ocupantes de cargos públicos que possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau com servidor na mesma situação de investidura sem concurso ou com titulares funções gratificadas que detenham relação de parentesco consanguíneo com a autoridade nomeante, em linha direta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. [Leia mais!](#)

MPPE RECOMENDA A PREFEITO DE VERDEJANTES REGULAMENTAR CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Verdejante, Haroldo Tavares, que promova as medidas necessárias para a regulamentação do pagamento de diárias, que deverão ser concedidas no limite do crédito orçamentário, para viagens a trabalho de agentes públicos, no prazo de 45 dias. [Leia mais!](#)

MPPI:

MPPI AJUIZA AÇÃO E PEDE A ANULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE ALTOS

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, ajuizou Ação contra a contratação temporária de servidores em Altos. [Leia mais!](#)



MPMT
Ministério Público
do Estado do Piauí

Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
e da Defesa da Probidade Administrativa

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.patrimonio@mpmt.mp.br

POR MEIO DE TAC COM MPPI, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA SE COMPROMETE A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Piracuruca assinou com o Ministério Público do Piauí um termo de ajustamento de conduta para realizar concurso público de servidores para os cargos que estão vagos no Poder Legislativo. O acordo foi proposto pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no último dia 7. [Leia mais!](#)

MPPI FIRMA ACORDO SOBRE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE OEIRAS

O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, celebrou termo de ajustamento de conduta (TAC) com o prefeito municipal, José Raimundo de Sá Lopes. [Leia mais!](#)

MPPI PROPÕE AÇÃO CONTRA PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ POR DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

O Ministério Público do Piauí propôs ação de improbidade administrativa contra o prefeito de São João do Piauí, Gil Carlos Modesto, pelo desvio de função de dois servidores que deveriam exercer a função de agente de trânsito. [Leia mais!](#)

MPPI EXPEDE RECOMENDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EM PEDRO LAURENTINO

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 2ª promotoria de Justiça de São João do Piauí, expediu recomendação para que o município de Pedro Laurentino deflagre concurso público para regularizar situação de vacância de cargos. [Leia mais!](#)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: MPPI CELEBRA TAC PARA RESSARCIMENTO DE DANO AOS COFRES PÚBLICOS

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, celebrou termo de ajustamento de conduta com o prefeito do Município e com um servidor público estadual, para ressarcimento de R\$ 24 mil aos cofres públicos. [Leia mais!](#)

MPPI SOLICITA A CONDENAÇÃO DO PREFEITO DE NOVA SANTA RITA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Piauí propôs, nesta quinta-feira (23), uma ação por ato de improbidade administrativa contra o prefeito de Nova Santa Rita, Antônio Francisco Rodrigues da Silva, por irregularidades encontradas na prestação de contas do município, apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI). [Leia mais!](#)

MPPR:



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
e da Defesa da Probidade Administrativa

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.patrimonio@mpmt.mp.br

RECOMENDAÇÕES DO MPPR AO PREFEITO DE IMBAÚ BUSCAM ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E CORREÇÃO DE QUADRO DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO

O Ministério Público do Paraná, a partir da 4ª Promotoria de Justiça de Telêmaco Borba, nos Campos Gerais, emitiu duas recomendações administrativas dirigidas ao prefeito de Imbaú, município da comarca, voltadas a correção de práticas atualmente irregulares mantidas pela Administração. [Leia mais!](#)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TELÊMACO BORBA FAZ RECOMENDAÇÃO E AJUÍZA AÇÃO CONTRA PREFEITO E DOIS SERVIDORES POR IRREGULARIDADES NO USO DA FROTA MUNICIPAL

A 4ª Promotoria de Justiça de Telêmaco Borba, nos Campos Gerais, recomendou ao prefeito do município que proíba a condução de veículos oficiais por agentes políticos e servidores (efetivos e comissionados) que não ocupem o cargo de motorista. [Leia mais!](#)

MPPR OBTÉM NA JUSTIÇA BLOQUEIO DE BENS DE EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SUSPEITOS DE FRAUDAREM LICITAÇÃO

A Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon, no Oeste do estado, determinou a indisponibilidade de bens de ex-prefeito e ex-secretário de Administração do Município (Gestão 2013-2016), investigados pelo Ministério Público do Paraná por ato de improbidade administrativa. [Leia mais!](#)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDIRÁ EMITE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA ADEQUAR A LIBERAÇÃO DE PROJETOS E CONDUÇÃO DE OBRAS NA CIDADE

O Ministério Público do Paraná, a partir da Promotoria de Justiça de Andirá, no Norte Pioneiro, expediu nesta semana recomendação administrativa à prefeita da cidade para a adoção de práticas de gestão adequadas à legislação vigente quanto a atos de licenciamento urbanístico para construção civil, notadamente quanto à aprovação de projetos e obras. [Leia mais!](#)

JUSTIÇA DETERMINA BLOQUEIO DE BENS DE PREFEITO E OUTROS CINCO RÉUS INVESTIGADOS POR FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO EM CRUZEIRO DO SUL

A Vara Cível de Paranaity, no Noroeste do estado, determinou a indisponibilidade de bens de prefeito de Cruzeiro do Sul (Gestões 2013-2016 e 2017-2020) e outros cinco réus investigados por fraude em processo licitatório. [Leia mais!](#)

MPPR EMITE RECOMENDAÇÃO PARA QUE PREFEITO DE BELA VISTA DO PARAÍSO EXONERE FUNCIONÁRIO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO IRREGULAR



O Ministério Público do Paraná expediu recomendação administrativa ao prefeito de Bela Vista do Paraíso, no Norte Central do estado, buscando adequar a ocupação de cargo comissionado na Administração Municipal. [Leia mais!](#)

A PEDIDO DO MPPR, JUSTIÇA BLOQUEIA BENS DE TRÊS PESSOAS E TRÊS EMPRESAS INVESTIGADAS POR FRAUDES EM LICITAÇÕES NA CÂMARA DE CANTAGALO

O Juízo de Cantagalo, no Centro-Sul do estado, decretou o bloqueio de bens de três pessoas e de três empresas (com as quais mantêm sociedade) investigadas por desvios de recursos públicos por meio de fraudes em licitações na Câmara de Vereadores do município. [Leia mais!](#)

EM PRUDENTÓPOLIS, EX-PREFEITO E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA SÃO ALVOS DE NOVA AÇÃO CIVIL AJUIZADA A PARTIR DA OPERAÇÃO CAÇAMBA

O Ministério Público do Paraná ajuizou, nesta quinta-feira, 30 de janeiro, nova ação civil pública no âmbito da Operação Caçamba, que investiga a atuação de organização criminosa com a participação de agentes públicos em fraudes a licitações no município de Prudentópolis, Sudeste do estado. [Leia mais!](#)

JUSTIÇA DETERMINA AFASTAMENTO DO PREFEITO DE IPORÃ E BLOQUEIO DE R\$ 12,4 MILHÕES EM BENS DE 12 RÉUS INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO CLEPTOCRACIA

A pedido do Ministério Público do Paraná, o Juízo de Iporã, no Noroeste do estado, determinou o afastamento do cargo do prefeito e da procuradora do Município pelo prazo de 180 dias. [Leia mais!](#)

JUSTIÇA ATENDE PEDIDO DO MPPR E BLOQUEIA BENS DE EX-PREFEITO DE CAMPO BONITO, EMPRESA E EMPRESÁRIO POR DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO

Atendendo pedido formulado pelo Ministério Público do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Guaraniaçu, no Oeste do estado, a Justiça determinou o bloqueio de bens do ex-prefeito (gestão 2013-2016) de Campo Bonito (município da comarca), uma empresa e seu proprietário. [Leia mais!](#)

MPRJ:

MPRJ AJUIZA AÇÃO CONTRA PEZÃO, CERVEJARIA PETRÓPOLIS E AGENTES PÚBLICOS POR FRAUDE EM CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio do Grupo de Atuação Especializada em Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária (GAESF/MPRJ), ajuizou nesta terça-feira (18/02), ação civil pública por atos de improbidade administrativa em face do ex-governador Luiz Fernando Pezão, do Estado do



MPMT
Ministério Público
do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
e da Defesa da Probidade Administrativa

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.patrimonio@mpmt.mp.br

Rio, da Cervejaria Petrópolis, do empresário Walter Faria e de agentes políticos e públicos que ocuparam cargos na CODIN (Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro) e na AgeRio (Agência Estadual de Fomento). [Leia mais!](#)

MPRJ AJUIZA AÇÃO CONTRA PREFEITO DE NITERÓI POR RECEBIMENTO DE PROPINA DE EMPRESAS DE ÔNIBUS

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção (GAECC/MPRJ), ajuizou nesta terça-feira (11/02) ação civil pública (ACP) contra o prefeito de Niterói, Rodrigo Neves, o ex-secretário municipal de Obras, Domicio Mascarenhas, dois empresários, dois consórcios e nove empresas de transporte por atos de improbidade administrativa, com requerimento de indisponibilidade de bens dos envolvidos. [Leia mais!](#)

MPRJ OBTÉM DECISÃO FAVORÁVEL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Duque de Caxias, obteve, nesta terça-feira (03/02), decisão favorável na Justiça, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 10 de janeiro, que contesta a dispensa de licitação e os posteriores direcionamento e superfaturamento no procedimento de locação do imóvel da Câmara Municipal de Belford Roxo. [Leia mais!](#)

MPRJ OBTÉM DECISÃO QUE NEGA AO MUNICÍPIO DE MACAÉ A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, obteve na Justiça decisão favorável, por meio da qual foi indeferido pedido formulado pelo município de Macaé, para realizar a contratação temporária de pessoal para o Hotel de Deus. [Leia mais!](#)

MPRN:

MPRN MOVE AÇÃO CONTRA EX-VEREADOR DE MOSSORÓ POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) moveu uma ação civil pública contra José Heronildes Alves da Silva, ex-vereador do Município de Mossoró. [Leia mais!](#)

MPRN EMITE RECOMENDAÇÃO PARA QUE PREFEITURA DE SERRA DO MEL SE ABSTENHA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) publicou duas recomendações no Diário Oficial do Estado (DOE) para que o Município e a Câmara de Serra do Mel exonerem servidores que possuem vínculo familiar com gestores do Poder Executivo. [Leia mais!](#)



MPRN RECOMENDA REGULARIZAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM LUÍS GOMES

O Município de Luís Gomes deve disponibilizar, no prazo de 30 dias, o quadro de funcionários no Portal da Transparência, com dados complementares de local de trabalho, função, carga horária, horários de trabalho, data da contratação e secretaria de lotação, observando o requisito constitucional de serem dados de interesse coletivo ou geral. [Leia mais!](#)

MPRO:

MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDE RECOMENDAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM COSTA MARQUES

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da Promotoria de Justiça de Costa Marques, expediu recomendação ao Prefeito, ao Procurador-Geral, Secretário Municipal de Saúde e ao presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL) do município de Costa Marques, para que proceda a adequação do Edital de Chamada Pública para Credenciamento para prestação de serviços laboratoriais de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) – Edital 03/2019 – Processo 1.047/Semsau/2019, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União na decisão 656/1995. [Leia mais!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDA À PREFEITURA DE JARU QUE EFETIVE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da Promotoria de Justiça de Jaru, expediu recomendação à Prefeitura de Jaru para que substitua os funcionários contratados temporariamente por aprovados no concurso, sobretudo aqueles classificados dentro do número de vagas, pois estes, no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), têm direito líquido e certo à nomeação. [Leia mais!](#)

MPRR:

MPRR EMITE RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS PARA IMPLANTAR PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES

O Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), por meio da Promotoria de Justiça de Rorainópolis, emitiu Recomendação para que a Prefeitura e a Câmara Municipal providenciem, no prazo de 120 dias, a instalação e o regular funcionamento de controle de frequência por registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital) de todos os servidores públicos vinculados às duas Instituições do município. [Leia mais!](#)

MPRS:



JUDICIÁRIO ATENDE PEDIDO DO MP E DETERMINA REMOÇÃO DO PREFEITO DE ROLADOR

Após ação civil pública por atos de improbidade administrativa ajuizada pelo MP e condenação com trânsito em julgado, a Justiça de São Luiz Gonzaga determinou, nesta segunda-feira, 20, a imediata remoção do prefeito da cidade de Rolador, Paulo Rogério de Menezes Peixoto, de seu cargo. [Leia mais!](#)

MPSC:

FRBL É BENEFICIADO COM R\$51 MIL EM CONDENÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) recebeu o pagamento de cerca de R\$ 51 mil em decorrência de condenação em ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC). [Leia mais!](#)

PREFEITO E MUNICÍPIO DE IÇARA SERÃO MULTADOS SE CONTINUAREM A DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) obteve na Justiça uma medida liminar para fixar multa ao Prefeito e ao Município de Içara caso continuem a descumprir decisão judicial que determinou a exoneração de servidores temporários irregulares. [Leia mais!](#)

EX-PREFEITO DE MONDAÍ É CONDENADO POR FAZER TURISMO NA EUROPA COM RECURSOS PÚBLICOS

O ex-Prefeito de Mondai Leonir da Rocha foi condenado por ato de improbidade administrativa em ação ajuizada pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC). Rocha participou de uma “missão oficial” à Europa entre os dias 16 e 30 de maio de 2014, realizada com recursos públicos, que na verdade tinha objetivo nitidamente turístico. [Leia mais!](#)

MPSE:

MP RECOMENDA QUE PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO EVITE DESPESAS COM FESTIVIDADES E PRIORIZE PAGAMENTO DE SERVIDORES

O Ministério Público de Sergipe, por intermédio do promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho, recomendou à prefeita do município de São Francisco que evite despesas com festividades, de qualquer natureza, especialmente shows, quando a folha de pessoal estiver em atraso. [Leia mais!](#)

MPSP:

JUSTIÇA ACOLHE AÇÃO DO PGJ CONTRA LEIS DE IBATÉ QUE DÃO BENEFÍCIOS ILEGÍTIMOS A SERVIDORES



O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) acolheu ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo procurador-geral de Justiça, Gianpaolo Smanio, questionando leis do município de Ibaté que instituíram vantagens pecuniárias ilegítimas para servidores públicos. [Leia mais!](#)

CASO DE NEPOTISMO LEVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA A AJUIZAR AÇÃO CONTRA PREFEITO DE CAMPINAS

O prefeito de Campinas, Jonas Donizette Ferreira, assim como a servidora pública Regina Célia Ferreira e o ex-diretor do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde Anésio Corat Júnior, é alvo de uma ação por improbidade administrativa ajuizada nesta semana pelo promotor de Justiça Ângelo Santos de Carvalhaes. [Leia mais!](#)

JUSTIÇA ACATA RECURSO DO MPSP E CONDENA PREFEITO DE IBATÉ POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Após o Ministério Público de São Paulo recorrer da sentença de primeira instância que havia absolvido o prefeito de Ibaté, José Luiz Parella, o Judiciário alterou a decisão e condenou o réu por improbidade administrativa. [Leia mais!](#)

PROMOTORIA AJUIZA AÇÃO CONTRA PREFEITO E EX-PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO POR IMPROBIDADE

A promotora de Justiça Janine Baldomero ajuizou no dia 30 de janeiro uma ação contra o município de São Sebastião, o prefeito local, Felipe Augusto, a empresa Auto Viação São Sebastião (Ecobus) e mais quatro pessoas físicas, entre elas o ex-prefeito Ernane Primazzi. [Leia mais!](#)

TJ VALIDA ACORDO DE AUTOCOMPOSIÇÃO ENTRE PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO E CCR

O Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou nesta terça (4/2), a sentença de homologação do acordo firmado entre a CCR e o Ministério Público do Estado que prevê o pagamento, pela concessionária, do montante de R\$ 81 milhões – uma parcela de R\$ 17 milhões destinada como "doação" à construção da biblioteca da Faculdade de Direito da USP e o restante para o erário. [Leia mais!](#)

PREFEITA DE ESTIVA GERBI É CONDENADA POR IMPROBIDADE EM AÇÃO MOVIDA PELO MPSP

O Poder Judiciário em Mogi Guaçu condenou a prefeita de Estiva Gerbi, Cláudia Botelho de Oliveira Diegues, assim como o guarda municipal Anderson Sevarolli, por ato de improbidade administrativa que violou princípios da Administração Pública (art. 11, inciso V, Lei nº8.429/92). [Leia mais!](#)



MPSP AJUIZA AÇÕES CONTRA VEREADOR E EX-PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ POR DESVIO DE VERBAS

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Jaú ajuizou recentemente três ações de improbidade administrativa contra o ex-prefeito de Mineiros do Tietê José Carlos Vendramini e o atual presidente da Câmara do mesmo município, Marcos Antonio Rosseto, além de servidores públicos, advogados, empresários e pessoas jurídicas. [Leia mais!](#)

MPTO:

FORÇA-TAREFA DO MPTO ENCERRA TRABALHOS COM O AJUIZAMENTO DE 88 AÇÕES POR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE PONTES E RODOVIAS

Durante 10 anos, a Força-Tarefa do Ministério Público do Tocantins (MPTO) voltou suas atenções para investigação de irregularidades na construção de pontes e rodovias, realizadas pelo Estado e um consórcio formado pelas empresas Emsa e Rivoli. [Leia mais!](#)

7. NOTÍCIAS MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARA PGR, LICITAÇÃO NO SETOR PÚBLICO É INSTRUMENTO FUNDAMENTAL PARA SE CONCRETIZAR O PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O procurador-geral da República, Augusto Aras, apresentou manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.549, que questiona alteração em lei federal que passou a prever outorga de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros nos tipos interestadual e internacional, por meio de autorização, sem a realização de processo licitatório. [Leia mais!](#)

EX-GESTORES DE BARRAS (PI) E EMPRESÁRIO SÃO CONDENADOS POR IMPROBIDADE EM AÇÃO DO MPF

A pedido do Ministério Público Federal (MPF), a 3ª Vara da Justiça Federal no Piauí condenou o ex-prefeito de Barras (PI) Francisco Marques da Silva, o ex-secretário municipal de Saúde Abdias Ramos de Carvalho e o empresário José Airton Andrade pela prática de improbidade administrativa cometida durante o mandato, entre os anos de 2009 a 2012. [Leia mais!](#)

MPF CONSEGUE A CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIAS DE SAÚDE DE ROSÁRIO (MA) POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público Federal (MPF) conseguiu na Justiça a condenação de Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ex-prefeito de Rosário (MA), além de Antônia de Mesquita Silva e Maria do Socorro Moraes Padre, ex-secretárias de Saúde do município, por ausência de



regular licitação e irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, respectivamente. [Leia mais!](#)

MPF NA 5ª REGIÃO INSISTE PELA CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO DE CAMPINA GRANDE (PB) POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público Federal (MPF) na 5ª Região defende a condenação do ex-prefeito de Campina Grande (PB) Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, da então consultora jurídica do município Anna Loureiro e do responsável pela empresa Endomed Comércio e Representação de Medicamentos, Washington de Queiroz, pela prática de atos de improbidade administrativa. [Leia mais!](#)

MPF OBTÉM NA JUSTIÇA ORDEM DE BLOQUEIO DE R\$ 248 MIL CONTRA DOIS MÉDICOS, EMPRESA E EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO (PR)

A partir de ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Federal (MPF), em novembro do ano passado, a Justiça Federal determinou o bloqueio de R\$ 248 mil de contas bancárias, veículos e bens imóveis de pessoas envolvidas em irregularidades na aplicação de recursos do Programa Saúde da Família (PSF), no município de Ribeirão Claro (PR). [Leia mais!](#)

MPF EM GOIÁS ASSINA PRIMEIRO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E CRIMINAL COM BASE NA LEI ANTICRIME

O Ministério Público Federal (MPF) em Goiás assinou seu primeiro acordo de não persecução cível e criminal com base na Lei Anticrime. O caso envolve um ex-diretor de escola da rede pública estadual que confessou ter-se apropriado de R\$53.503,20 repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos anos de 2013 e 2014, após emitir cheques e sacá-los na boca do caixa ou depositá-los na conta de sua mulher. [Leia mais!](#)

8. NOTÍCIAS SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRA SEÇÃO APROVA SÚMULAS SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou duas novas súmulas na sessão extraordinária dessa terça-feira (18). [Leia mais!](#)

JORNADA DE DIREITO ADMINISTRATIVO VAI DISCUTIR TEMAS COM IMPACTO DIRETO NA VIDA DO CIDADÃO

Concessão de serviços essenciais – como energia elétrica, água e telefonia – e da licença para dirigir a quem preenche os requisitos legais, licitação para a realização de obras,



concursos para ingresso no serviço público, indenizações devidas pelo Estado aos particulares que sofreram algum dano causado por agente público. [Leia mais!](#)

NOVO JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ JULGAMENTOS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 140 de Jurisprudência em Teses, com o tema Processo Administrativo Disciplinar III. Nesta publicação, a equipe responsável destaca duas teses. [Leia mais!](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES E BIBLIOGRAFIAS SELECIONADAS ABORDAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 141 de Jurisprudência em Teses, com o tema Processo Administrativo Disciplinar IV. Dentre as diversas teses, a equipe responsável pelo produto destaca duas. [Leia mais!](#)

9. NOTÍCIAS SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUSPENSA REINTEGRAÇÃO DE PROFESSORES EFETIVADOS SEM CONCURSO EM POÇOS DE CALDAS (MG)

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu medida liminar na Reclamação (RCL) 28072 para suspender decisões do juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Poços de Caldas (MG) que determinavam a reintegração de diversos servidores da rede de educação básica aos cargos que ocupavam em 31/12/2015 sem concurso público. [Leia mais!](#)

PRESIDENTE DO STF REVOGA LIMINAR QUE IMPEDIA EXONERAÇÃO DE COMISSIONADOS EM RIBEIRÃO PRETO (SP)

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, revogou os efeitos da liminar que havia concedido ao Município de Ribeirão Preto (SP) para suspender a ordem de exoneração de servidores que ocupam cargos comissionados no Instituto de Previdência municipal. [Leia mais!](#)

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES MANTÉM CASSAÇÃO DO PREFEITO DE ALENQUER (PA)

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu ato do Plenário da Câmara Municipal de Alenquer/PA (Decreto Legislativo 15/2019) que, em dezembro do ano passado, cassou o mandato do prefeito Juraci Estevam de Sousa por infrações político-administrativas. [Leia mais!](#)

CONFEDERAÇÃO PEDE CONSTITUCIONALIDADE DE EMENDAS QUE FIXAM VENCIMENTO DE DESEMBARGADOR COMO TETO PARA SERVIDOR ESTADUAL



A Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Conacate) ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 646 no Supremo Tribunal Federal (STF) a fim de que seja reconhecida a constitucionalidade de emendas constitucionais estaduais que, em observância à Constituição Federal, fixaram o subsídio dos desembargadores como teto único para os servidores do Poder Executivo. [Leia mais!](#)

MANTIDO AFASTAMENTO DE PREFEITO DE MUNICÍPIO DA PARAÍBA

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, negou o pedido de suspensão da decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB) que afastou Djair Magno Dantas da chefia do Executivo de Cuité de Mamanguape por improbidade administrativa. [Leia mais!](#)

10. ARTIGOS

“A (In)Eficácia do Sistema Prescricional da Lei de Improbidade Administrativa e a sua Releitura na Perspectiva da Teoria da Actio Nata”, escrito por Wilson Medeiros Pereira e Marco Felipe Durães Silva. Revista da AJURIS, v. 45, n. 144 (2018). (Clique aqui)

“A Imprescritibilidade do direito de ressarcimento por improbidade administrativa dolosa contra a Administração Pública e o regresso da plenitudo potestatis estatal: Um estudo a partir do Recurso Extraordinário nº 852.475-SP”, escrito por Igor Moraes Santos. Revista Digital De Direito Administrativo, v. 7, n. 1, p. 01-26, 2020. [\(Clique aqui\)](#)

“Compliance na Administração Pública”, escrito por Rafael Carvalho Rezende Oliveira e Jéssica Acocella. Revista da EMARF, Rio de Janeiro, v.31, n.1, p.1-318, nov.2019/abr.2020. p. 254-263. [\(Clique aqui\)](#)

“Panorama geral das licitações na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)”, escrito por Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Revista da EMARF, Rio de Janeiro, v.29, n.1, p.1-374, nov.2018/abr.2019. p. 328-347. (Clique aqui)

“Acumulação de Cargos de Professor com os Demais Cargos Públicos da Área Jurídica”, escrito por Reis Friede. Revista da EMARF, Rio de Janeiro, v.28, n.1, p.1-384, mai./out.2018. p. 310-347. [\(Clique aqui\)](#)

“Os limites do teto remuneratório na acumulação lícita de cargos e funções públicas e as transformações do Direito Administrativo: análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”, escrito por Eduardo Daniel Lazarte Moron. Revista Digital De Direito Administrativo, vol. 6, n. 1, p. 246-262, 2019. [\(Clique aqui\)](#)



“Publicidade e transparência das contas públicas: a compreensibilidade como elemento concretizador dos mandamentos constitucionais”, escrito por Francisco Antônio Ferreira de Carvalho. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, Ano 11, nº 2, Jul./Dez. 2019. ([Clique aqui](#))

11. CURSOS

ILB PROMOVE TREINAMENTO SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Senado oferece, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), o curso “Direito Administrativo para Gerentes do Setor Público”, na modalidade a distância. Com carga de 35 horas, o curso tem duração de até 60 dias e está dividido em três módulos. São eles: Noções de Direito Administrativo – Contratos; Noções de Administração Orçamentária; e Comentários à Lei n. 8.666/1993. As aulas são gratuitas e estão disponíveis em <https://saberes.senado.leg.br/course/index.php?categoryid=228>.

12. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

12.1. LEGISLAÇÃO

Lei nº 13.964/2019: “Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal”.

Art. 6º. A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. (...) § 1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei”.

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. ([Clique aqui](#))

Lei nº 13.105/2015: “Código de Processo Civil”.

Art. 3º. (...) § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. ([Clique aqui](#))

Lei nº 13.140/2015: “Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997”.



Art. 36 (...) § 4º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o caput dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator. ([Clique aqui](#))

Decreto-Lei nº 4.657/1942: “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro”.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. ([Clique aqui](#))

12.2. RESOLUÇÃO

Resolução nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público: “Regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta”.

Art. 1º. (...) § 2º É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado. ([Clique aqui](#))

Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público: “Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências”. ([Clique aqui](#))

Resolução CSMP nº 01/2020, do Ministério Público do Estado de Pernambuco: “Regulamenta o §2º do art. 39 da Resolução CSMP nº 003/2019, que dispõe sobre a possibilidade de realizar Acordo de Não Persecução Cível nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa e estabelece parâmetros procedimentais e materiais a serem observados para a celebração, nos termos das Leis nº 7.347/1985, 8.429/1992, 12.850/2013 e 13.964/2019, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco”. ([Clique aqui](#))

Resolução CPJ nº 6/2019, do Ministério Público do Estado de Rondônia: “Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, parâmetros procedimentais a serem observados para a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta e Acordo de Leniência, envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei nº. 8.429, de 02.06.1992, e aos atos praticados contra a Administração Pública, definidos na Lei nº. 12.846, de 01.08.2013”. ([Clique aqui](#))



Resolução CPJ nº 11/2019, do Ministério Público do Estado de Alagoas: “Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, parâmetros materiais e procedimentais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei nº 8.429, de 02.06.1992, e aos atos praticados contra a Administração Pública, definidos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013”. ([Clique aqui](#))

Resolução CPJ nº 007/2019, do Ministério Público do Estado do Pará: “Disciplina e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e administrativos nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o termo de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências”. ([Clique aqui](#))

Resolução nº 01/2017, do Ministério Público do Estado do Paraná: “Estabelece parâmetros procedimentais e materiais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei 8.429, de 02.06.1992, e aos atos praticados contra a Administração Pública, definidos na Lei 12.846, de 01.08.2013, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná”. ([Clique aqui](#))

Resolução CPJ nº 019/2018, do Ministério Público do Estado da Paraíba: “Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, parâmetros procedimentais a serem observados para a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta e Acordo de Leniência, envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei nº 8.429, de 02.06.1992, e aos atos praticados contra a Administração Pública, definidos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013”. ([Clique aqui](#))

Resolução CPJ nº 09/2018, do Ministério Público do Estado do Goiás: “Disciplina a tramitação dos autos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais, homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação e dá outras providências”. ([Clique aqui](#))

Resolução CSMP nº 005/2018, do Ministério Público do Estado do Tocantins: “Institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a carta precatória no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”. ([clique aqui](#))



Resolução CPJ nº 06/2019, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul: “Disciplina o compromisso de ajustamento de conduta nos atos de improbidade administrativa, o acordo de leniência no âmbito do Ministério Público e dá outras providências”. ([Clique aqui](#))

Resolução CPJ nº 008/2019, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte: “Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, parâmetros procedimentais a serem observados para a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta e Acordo de Leniência, envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e aos atos praticados contra a Administração Pública, definidos na Lei nº 12.846, de 01 de agosto 2013”. ([Clique aqui](#))

Resolução CPMP nº 75/2019, do Ministério Público do Estado do Maranhão: “Estabelece parâmetros materiais e procedimentais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades Compromisso de Ajustamento de Conduta e Acordo de Leniência, envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei nº 8.429/1992, e aos atos praticados contra a Administração Pública definidos na Lei nº 12.846/2013, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão”. ([Clique aqui](#))

12.3. RECOMENDAÇÃO

Recomendação nº 54/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público: “Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro”. ([Clique aqui](#))

12.4. PROVIMENTO

Provimento PGJ nº 58/2018, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul: “Disciplina o Compromisso de Ajustamento de Conduta e a Autocomposição Extrajudicial nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa”. ([Clique aqui](#))

12.5. NOTÍCIAS

MPF EM GOIÁS ASSINA PRIMEIRO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E CRIMINAL COM BASE NA LEI ANTICRIME

O Ministério Público Federal (MPF) assinou seu primeiro acordo de não persecução cível e criminal com base na Lei Anticrime, em Goiás. O caso envolve um ex-diretor de escola da rede pública estadual que confessou ter se apropriado de R\$ 53.503,20 repassados



pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em 2013 e 2014, após emitir cheques e sacá-los na boca do caixa ou depositá-los na conta de sua mulher. [Leia mais!](#)

[Acordo de não persecução cível](#)

TJ VALIDA ACORDO DE AUTOCOMPOSIÇÃO ENTRE PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO E CCR

O Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou nesta terça (4/2), a sentença de homologação do acordo firmado entre a CCR e o Ministério Público do Estado que prevê o pagamento, pela concessionária, do montante de R\$ 81 milhões – uma parcela de R\$ 17 milhões destinada como ‘doação’ à construção da biblioteca da Faculdade de Direito da USP e o restante para o erário. [Leia mais!](#)

ENCONTRO NO MP-GO SOBRE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL BUSCA CONSTRUIR DIRETRIZES PARA ORIENTAR ATUAÇÃO

A construção de um caminho para orientar a atuação do Ministério Público na aplicação do dispositivo trazido pelo pacote anticrime que instituiu o acordo de não persecução cível, diante da inexistência de regulamentação da norma. Esse foi o objetivo da Reunião de Capacitação – Estudos e Debates sobre o Acordo de Não Persecução Cível, realizada nesta sexta-feira (7/2), na sede do Ministério Público de Goiás, com a participação de membros e assessores da instituição. [Leia mais!](#)

[Clique aqui](#) para acessar a apresentação.

MPPE REGULAMENTA NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Por meio da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco n.º 01/2020, publicada no Diário Oficial do último 5 de fevereiro, o MPPE regulamentou a realização do Acordo de Não Persecução Cível. O instrumento é possível considerando as alterações realizadas pela Lei Federal n.º 13.964/2019 (chamada de Pacote “Anticrime”) na Lei n.º 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de n.º 179 e 181. Estas já previam a possibilidade de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em matéria de improbidade administrativa. [Leia mais!](#)

12.6. COMENTÁRIOS À LEI ANTICRIME

Todo ato de improbidade administrativa permite a celebração do acordo de não persecução cível?

Não.



A Lei 13.964/2019 criou o instituto, mas não trouxe critérios objetivos e subjetivos para a sua celebração.

Mesmo assim, a legislação eleitoral (LC 64/90) ajuda nesse ponto, pois há casos de inelegibilidade que pressupõem decisão judicial em ações de improbidade administrativa.

Um exemplo é o disposto no artigo 1º, I, alínea “l”, da LC 64/90, que diz ser inelegível que for condenado por decisão colegiada ou transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa que gere, simultaneamente, enriquecimento ilícito e dano ao erário.

Nesse caso, como o acordo impediria sempre a ocorrência do fato gerador da inelegibilidade (que é a condenação judicial), ele é um mecanismo inconstitucional, já que se trata de matéria afeta à lei complementar, como diz o artigo 14, § 9º, da CF/88.

Trata-se, ao nosso ver, de situação em que a ação de improbidade administrativa deve sempre ser ajuizada, motivo pelo qual o acordo é vedado.

Cabe acordo de não persecução cível na Justiça Eleitoral?

A priori, sim. Mas temos hipóteses de impedimento.

Vejamos:

“Outra hipótese de impedimento a celebração do acordo de não persecução cível diz respeito àqueles atos de improbidade administrativa que são ilícitos eleitorais aptos a gerar a inelegibilidade quando houver a condenação judicial por órgão colegiado daquela Justiça Especializada cassando registro ou o mandato.

Nesse caso, o impedimento para a ulatimação do acordo ocorre apenas na área eleitoral, sendo portanto, possível na Justiça Comum (vamos estudar isso no tópico 5 desse capítulo), já que a condenação judicial é o pressuposto para o surgimento da inelegibilidade, que é matéria a ser tratada exclusivamente por lei complementar (artigo 14, § 9º, da CF/88), o que não ocorre no caso (o acordo foi instituído por lei ordinária).

Pois bem, nesse sentido, parece-nos claro que não é possível celebrar acordo de não persecução cível na Justiça Eleitoral nos seguintes casos:

- Quando os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, forem acusados de beneficiar a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político (vide artigo 1º, I, alínea “j”, da Lei Complementar nº 64/90);
- Ações eleitorais cíveis que envolva, corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, cujas sanções cabíveis, em tese, impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição (vide artigo 1º, I, alínea “j”, da Lei Complementar nº 64/90)”.



O Acordo de Não Persecução Cível suspende ou interrompe a Prescrição da Ação de Improbidade?

Depende:

- Se o acordo for celebrado no âmbito da Administração Pública, haverá a suspensão a partir da data de formalização do pedido feito pelo investigado (inteligência do artigo 34, da Lei 13.240/2015).
- Se for no âmbito do Ministério Público, ocorrerá a interrupção, à luz do disposto no artigo 202, VI, do Código Civil, já que a Lei Anticrime não previu essa situação.
- Se o acordo ocorrer na própria ação de improbidade, o processo fica suspenso, mas sem a possibilidade de prescrição intercorrente, que é vedada pelo STJ (AgInt no AREsp 962.059/PI).

Fonte: PINHEIRO, Igor Pereira. Acordo de não persecução cível. In: CAVALCANTE, André Clark Nunes et al. **Lei anticrime comentada**. São Paulo: JH Mizuno, 2020.

Para acessar [clique aqui](#).

12.7. ARTIGOS

“**Reflexões sobre o Acordo de Não Persecução Cível**”, escrito por Fabiana Lemes Zamalloa do Prado. ([Clique aqui](#))

“**A consensualidade no direito sancionador brasileiro: potencial incidência no âmbito da Lei nº 8.429/1992**”, escrito por Emerson Garcia. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. ([Clique aqui](#))

“**Consensualidade na improbidade administrativa: por que não?**”, escrito por Gláucia Rodrigues T. de Oliveira Mello. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 72, abr./jun. 2019. ([Clique aqui](#))

“**Acesso à Justiça e a atuação negocial do Ministério Público na tutela da probidade administrativa: a importância de se definirem parâmetros institucionais para a efetividade dos acordos**”, escrito por Lenna Daher. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 16 – n. 50, p. 11-40 – jul./dez. 2017. ([Clique aqui](#))

“**TAC em Improbidade Administrativa**”, escrito por Eduardo Sens dos Santos. ([Clique aqui](#))

“**Administração pública consensual: reflexões sobre a indisponibilidade de direitos e o termo de ajustamento de conduta na esfera da improbidade administrativa**”, escrito por Lucas Bossoni Saikali. XVI Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2019. ([Clique aqui](#))



“Justiça negocial: Lei Anticrime permite transação em improbidade administrativa e reflexões críticas”, escrito por Danilo Rodrigues Santana. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6055, 29 jan. 2020. ([Clique aqui](#))

“Autocomposição na Esfera de Improbidade Administrativa”, escrito por Landolfo Andrade de Souza. ([Clique aqui](#))

“A celebração de acordos em ações de improbidade administrativa como forma de evitar a proteção deficiente do interesse público”, escrito por Rodrigo Monteiro da Silva. Revista do CNMP: O Ministério Público na Defesa da Probidade Administrativa CNMP (Pág. 262-289). ([Clique aqui](#))

“Improbidade e transação são institutos excludentes?”, escrito por Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch e Guilherme Pupe da Nóbrega. Revista Consultor Jurídico, 7 de junho de 2019. ([Clique aqui](#))

“Possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em Inquérito Civil preparatório à Ação de Improbidade Administrativa”, escrito por Carolina Costa Val Rodrigues, Fernanda Almeida Lopes e Luciana Oliveira Bottosso Braga. Direito Administrativo Comentário à Jurisprudência. ISSN 1809-8487 • v. 14 / n. 25 / jul.-dez. 2015 / p. 408-420. ([Clique aqui](#))

“A consensualidade no âmbito da improbidade administrativa: limites de negociabilidade de interesses públicos indisponíveis”, escrito por Lucas Ferreira. Revista de Doutrina e Jurisprudência – RDT, v. 110, nº 1, (2018), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. ([clique aqui](#))

“Nova ‘lei anticrime’ permite acordos em ações de improbidade administrativa”, escrito por Pedro Canário. Revista Consultor Jurídico, 26 de dezembro de 2019. ([Clique aqui](#))

“Acordos de colaboração premiada e de leniência em ações de improbidade Administrativa”, escrito por Juliana Padrão Serra de Araújo. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, Florianópolis, v. 14, n. 31, p. 1-24, dez. 2019. ([clique aqui](#))

“LINDB autoriza TAC em ações de improbidade administrativa”, escrito por Luciano Ferraz. Revista Consultor Jurídico, 2018. ([Clique aqui](#))

“Da possibilidade de formalização de compromisso de ajustamento de conduta pelo Ministério Público em investigações de atos de improbidade administrativa”, escrito por Fernando Henrique de Moraes Araújo. Revista do CNMP: O Ministério Público na Defesa da Probidade Administrativa CNMP (Pág. 76-91). ([Clique aqui](#))

“Direito Administrativo Consensual, Acordo De Leniência E Ação De Improbidade”, escrito por José Guilherme Berman Corrêa Pinto. ([Clique aqui](#))



“Conciliação em ação por improbidade administrativa”, escrito por Tiago do Carmo Martins. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n.76, fev. 2017. ([Clique aqui](#))

“Validade dos acordos de leniência em ações de improbidade”, escrito por Francisco Zardo. Revista Consultor Jurídico, 25 de setembro de 2017. ([Clique aqui](#))

“Consensualidade Na Administração Pública: Uma Análise Do Acordo De Leniência Previsto Na Lei Anticorrupção”, escrito por Viviane Duarte Couto de Cristo e Luísa Munhoz Bürgel Ramidoff. Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos| e-ISSN: 2525-9679 | Brasília | v. 3 | n. 1 | p. 16 –35 | Jan/Jun. 2017. ([Clique aqui](#))

“Diretrizes para bom manejo do acordo de não persecução cível do ‘Pacote Anticrime’”, escrito por Marco Aurélio Souza Mendes. Jota. ([Clique aqui](#))

“Os novos pacotes anticorrupção e as alterações da Lei de Improbidade Administrativa”, escrito por Luis Irapuan Campelo Bessa Neto. Consultor Penal, 2018. ([Clique aqui](#))

“Lei Anticrime’ prevê acordos em ação de improbidade administrativa”, escrito por Camilo Zufelato e Lucas Vieira Carvalho. Revista Consultor Jurídico, 8 de janeiro de 2020. ([Clique aqui](#))

“Ministério Público e a Consensualidade no Âmbito da Improbidade Administrativa”, escrito por Andreia Cristina Silva. Biblioteca Virtual do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2018. ([Clique aqui](#))

“Acordos Materiais e Processuais nas Ações Cíveis Públicas Fundadas em Atos de Improbidade Administrativa”, escrito por Humberto Dalla Bernardina de Pinho. Atas do I Curso sobre Mecanismos de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública, outubro 2019. p. 73-100. ([Clique aqui](#))

“O ajustamento de conduta em atos de improbidade administrativa: anacronismos na vedação da transação na lei brasileira”, escrito por Marcelo Dantas Rocha e Margareth Vetis Zaganelli. Cadernos de Direito Actual Nº 7 Extraordinario (2017), p. 147-162. ([Clique aqui](#))

“A Autocomposição na Improbidade Administrativa e a Indisponibilidade do Interesse Público”, escrito por Eduardo Augusto Cambi e Bruna Cracco Miranda. Revista da AJURIS, v. 46, n. 146 (2019). ([Clique aqui](#))

“Crise da Jurisdição e a Resolução n. 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público: é possível o ajustamento de conduta em matéria de improbidade administrativa?”, escrito por Mateus Bertocini. Scielo, 2018. ([Clique aqui](#))

“O Uso Do Termo De Ajustamento De Conduta Como Instrumento De Aumento Da Eficácia No Combate À Improbidade Administrativa”, escrito por Leandro Souza Rosa.



Percurso – ANAIS DO II CONLUBRADEC (Congresso Luso-brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania), vol.02, n°.25, Curitiba, 2018. p. 400-423. ([Clique aqui](#))

12.8. MATERIAIS DE APOIO

Informação Técnica Jurídica nº 01/2020 MPRS: “Alterações da Lei nº 8.429/1992, pela Lei nº 13.964/2019. Acordo de não persecução cível. Possibilidade de celebração de compromisso de ajustamento de conduta e de termo de autocomposição extrajudicial na esfera da improbidade administrativa, já regulada pelo Provimento nº 58/2018-PGJ. Possibilidade de celebração de composição civil no âmbito do processo judicial”.

Para acessar [clique aqui](#).

Nota Técnica nº 01/2020 Acordo De Não Persecução Cível – Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP – MPCE: “Orientação técnica sobre aplicabilidade de acordos de não-persecução cível em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais conforme a lei 13.964/2019, suas formalidades, os cuidados especiais à luz do interesse público e das garantias constitucionais”.

Para acessar [clique aqui](#).

Nota Técnica nº 01/2020 – Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e de Defesa do Patrimônio Público (CACOP) – MPPI – Acordo de Não Persecução Cível. Para acessar [clique aqui](#).

TAC na Improbidade Administrativa – Compilação Normativa – Ministérios Públicos Estaduais – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Estado de Minas Gerais CAOPP/MPMG – Fevereiro 2020.

Para acessar [clique aqui](#).

12.9. EVENTO

Influência da Lei 13694/2019 na Lei de Improbidade Administrativa: Acordo de Não Persecução Civil

Estão abertas as inscrições para a 6ª Reunião do Fórum Permanente de Transparência e Probidade Administrativa com o tema “Influência da Lei 13694/2019 na Lei de Improbidade Administrativa: Acordo de Não Persecução Civil”. O evento é organizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ e será realizado no dia 20 de março do corrente ano, das 9h30min às 18 h, no Auditório Des. Joaquim Antônio de Vizeu Penalva Santos, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.



Clique [aqui](#) para se inscrever.

Boletim Informativo do CAO do Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa – Equipe Técnica:

Marcos Brant Gambier Costa – Promotor de Justiça – Coordenador do CAO
Emerson Weber – Oficial de Gabinete
Mariele Neves Sobrinho – Auxiliar Ministerial